OFÍCIO nº 453/2014- PROMOT.FUND Curitiba, 11 de setembro de 2014.

PA MPPR 0046.14.003929-1

Senhor:

Honra-me cumprimentar Vossa Senhoria, a fim de encaminhar cópia de manifestação ministerial de fl.110, exarada no procedimento administrativo nº 0046.14.0039929-1, para ciência e cumprimento, **no prazo de 30 (trinta) dias.**

Ao ensejo, apresentam-se protestos de consideração e apreço.

KARINA ANASTACIO FARIA DE MOURA CORDEIRO
Promotora de Justiça

A Sua Senhoria
ENIO RODRIGUES DA ROSA
Instituto Paranaense de Cegos
Av. Visconde de Guarapuava, nº 4186 - Batel
Curitiba – Paraná
CEP 80.250-220

Papel reciclado, menor custo ambiental.

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° MPPR-0046.14.003929-1
ASSUNTO: IRREGULARIDADES
INTERESSADO: INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS

Não obstante as ponderações expostas às fls. 88/93, o Ministério Público ratifica a sua manifestação de fls. 83/84 e confirma a necessidade de apresentação de nova consulta a ser formulada perante à Procuradoria-Geral do Estado.

Curitiba, 11/09/2014.

KARINA ANASTACIO FARIA DE MOURA CORDEIRO
Promotora de Justiça

do Terceiro Setor
Fls. nº 83

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° MPPR-0046.14.003929-1
ASSUNTO: IRREGULARIDADES
INTERESSADO: INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS

Trata-se de procedimento administrativo de apuração de irregularidades instaurado em 25 de abril de 2014, a partir de consulta formulada pelo Instituto Paranaense dos Cegos acerca da viabilidade técnica, financeira e jurídica de realização de locação de imóvel pertencente a entidade.

Minuta do contrato de locação às fls. 05/13. Cópia de parecer Procuradoria Geral do Estado às fls. 14/28. Relatório de Auditoria às fls. 31/35 e documentos às fls. 36/48. Manifestação do Instituto às fls. 55/56 e os seguintes documentos: avaliações do imóvel às fls. 57/61, matricula do imóvel 62/63, certidão negativa municipal à fl. 64 e minuta do contrato de locação às fls. 66/74. Relatório de auditoria às fls. 79/81.

É o relatório.

Consulta o INSTITUTO PARANAENSE DOS CEGOS quanto à possibilidade técnica, financeira e jurídica de locar ou arrendar imóvel de sua propriedade.

Papel reciclado, menor custo ambiental.

O imóvel objeto da consulta corresponde a 74, 57% do terreno situado no bairro Campo Comprido em Curitiba/PR, o qual foi adquirido por meio de doação realizada pelo Estado do Paraná em favor da entidade, conforme disposto na Lei Estadual nº 17.871/2013 acostada à fl. 04.

Em análise da minuta de termo de contrato apresentada às fls. 66/74, verifica-se que a locação terá fins comerciais, pelo prazo máximo de 27 anos, com o ônus do locador edificar construção de valor não inferior a 15 milhões de reais.

Previamente à análise da viabilidade jurídica da realização do contrato de locação, o IPC deverá trazer aos autos a resposta de nova consulta a ser formulada ao Estado do Paraná quanto à possibilidade de utilizar a área doada para fins diversos de sua finalidade estatutária, com aparente contrariedade ao disposto na Lei nº 17.871.

Considerando que a supracitada lei estadual data de 19 de dezembro de 2.013 e o parecer da Procuradoria-Geral do Estado foi lavrado em outubro de 2.010, quando ainda vigente outro diploma legal, por cautela, deverá ser realizada nova consulta à Procuradoria-Geral do Estado, a fim de se evitar vultoso prejuízo ao IPC em decorrência de eventual reversão do bem ao patrimônio público estadual.

Curitiba, 21 de agosto de 2014.

KARINA ANASTACIO FARIA DE MOURA CORDEIRO
Promotora de justiça

Papel reciclado, menor custo ambiental.